



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 310/2004
Em, 03 de março de 2004

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, regulariza os cargos criados pela Resolução nº 006/97, conforme especifica, e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, de acordo com a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO

Art. 2º - A classificação de cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, processar-se-á de acordo com a orientação básica contida nesta lei.

Art. 3º - Para aplicação desta Lei, considera-se:

I – CARGO – Conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade de um funcionário.

II – CLASSE – Agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades semelhantes, podendo ser única ou diferente.

III – CATEGORIA FUNCIONAL – Conjunto de atividades ou ações desdobráveis exigido para seu bom desempenho.

IV – GRUPO – Coletivo de categorias funcionais, composto segundo conexão e dependência entre as atividades de cada uma espécie de trabalho e preparação técnico-

profissional reclamadas p^{er} o pleno exerc^{ício} das atribuiç^{ões} que lhe forem acometidas.

Art. 4^o - Os cargos de Provimento em Comissão ser^{ão} classificados nos seguintes grupos:

I - APOIO LEGISLATIVO

II - APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5^o - Os grupos ser^{ão} estruturados com o objetivo de abranger categorias ordenadas com seus respectivos tipos de trabalho ou tarefa funcional e destinados ao atendimento das necessidades normais e extraordin^{árias} das atividades legislativas.

Art. 6^o - Os cargos de apoio legislativo ser^{ão} os abaixo indicados, com suas respectivas classificaç^{ões} e quantidades cuja remuneraç^{ão}, obedecer^á aos valores previstos no anexo I, parte integrante da presente.

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	CCAL-100	01
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL-200	01
CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL-300	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL-400	10
CHEFE CERIMONIAL	CCAL-500	01

Art. 7^o - Os cargos de Apoio Administrativo ser^{ão} os abaixo indicados, com suas respectivas classificaç^{ões} e quantidades, cuja remuneraç^{ão} obedecer^á aos valores previstos no anexo I, parte integrante da presente.

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCAA-100	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CCAA-200	01
TESOUREIRO	CCAA-300	01
ASSESSOR JURÍDICO	CCAA-400	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-500	01
CONTADOR	CCAA-600	01

CAPÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 8^o - Ficam criados os cargos efetivos, cuja investidura depende de aprovaç^{ão} prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Art. 37 da Constituiç^{ão} Federal, que perceber^{ão} vencimentos constantes da tabela que integra a presente, cujo s^ímbo-los e quantidades ser^{ão} as abaixo indicados:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ESCRITUÁRIO	CE-100	01
DATILÓGRAFO	CE-200	01
AUXILIAR DE SERVIÇO	CE-300	02

Art. 9^o - Nenhum funcion^{ário} desta casa legislativa poder^á receber menos de um sal^{ário} m^{ín}imo, em obediência ao preceito constante da Constituiç^{ão} Federal.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 03 de março de 2004.


EVANDRO GONÇALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DE GABINETE	CCAL - 100	01	260,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL - 200	01	260,00
CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL - 300	01	260,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL - 400	10	300,00
CHEFE DE CERIMONIAL	CCAL - 500	01	260,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCAA - 100	01	260,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CCAA - 200	01	650,00
TESOUREIRO	CCAA - 300	01	390,00
ASSESSOR JURÍDICO	CCAA - 400	01	650,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA - 500	01	260,00
CONTADOR	CCAA - 600	01	650,00

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
ESCRITURÁRIO	CE - 100	01	260,00
DIGITADOR	CE - 200	01	260,00
AUXILIAR DE SERVIÇO	CE - 300	02	260,00